



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
171/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS, E A EMPRESA REI DE
OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES
LTDA.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio do **Museu do Índio**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 55 - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0002-07, neste ato representado pelo seu Diretor substituto, o Sr. Israel Licurgo Leal, portador da Carteira de Identidade nº 2382149-3 SSP AM e do CPF nº 001.850.562-70, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 394 de 6 de maio de 2025, publicada no DOU de 8 de maio de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.353/0001-20, sediada na Rua Goiás, 386 - Jardim José Bonifácio, em São João de Meriti-RJ, representada pelo Sr. Everton Jorge Antunes da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 21.091.452-9, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 111.453.127-80, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08786.000254/2023-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 171/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/09/2025 a 18/09/2026, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de **R\$ 102.851,96 (cento e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Fretamento até 100 km	m ³	unidade	158	131,19	20.728,02
	2	Fretamento até 400 km	m ³ x km	unidade	33.490	0,50	16.745,00
	3	Fretamento 401 a 800 km	m ³ x km	unidade	16.000	0,30	4.800,00
	5	Fretamento 1.300 a 2.000 km	m ³ x km	unidade	11133,21	0,25	2.783,30

6	Fretamento 2.001 a 2.400 km	m ³ x km	unidade	21.748	0,23	5.002,04
7	Fretamento 2.401 a 3.000 km	m ³ x km	unidade	30.000	0,21	6.300,00
8	Fretamento 3.001 a 3.400 km	m ³ x km	unidade	26.978	0,21	5.665,38
9	Fretamento 3.401 a 3.800 km	m ³ x km	unidade	34.000	0,20	6.800,00
10	Fretamento 3.801 a 4.200 km	m ³ x km	unidade	42.000	0,19	7.980,00
11	Fretamento acima de 4.200 km	m ³ x km	unidade	27259,30	0,17	4.634,08
12	Fretamento adicional por balsa	unidade	unidade	7	497,94	3.485,58
13	Reserva para seguro (1% do valor da mercadoria)	unidade	unidade	17.239	1,04	17.928,56
PREÇO GLOBAL (R\$)						102.851,96

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 194022

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 232727

Elemento de Despesa: 339039

Planos Internos: 9067PCP

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, *data da assinatura do contrato*

ISRAEL LICUGO LEAL
Museu do Índio

EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA
Rei de Ouro Mudanças e Transportes Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Licurgo Leal, Diretor(a) substituto(a)**, em 29/07/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Jorge Antunes da Costa, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **8889569** e o código CRC **8A0237C3**.